Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2501/13
PLL Nº 283/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 05 /16 – CCJ
AO VETO TOTAL

Dispõe sobre peças e anúncios publicitários de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviço público.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

Nas razões do presente Veto, o Prefeito Municipal em exercício sustenta, em síntese, que a Proposição de iniciativa parlamentar implica interferência na organização e funcionamento da Administração Municipal, usurpando competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 94, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Outrossim, aduziu que o Projeto de Lei interfere em atribuição precípua do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 82, incisos II, III e VII, da Constituição Estadual, dispositivos legais aplicáveis ao caso, em função do princípio da simetria constitucional (art. 8° da Constituição Estadual), uma vez que trata meramente de matéria administrativa, em consonância com os princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito.

Por outro lado, argumenta que o rol das obrigatoriedades expostas na Proposição em tela aumentará consideravelmente o custo ao erário público, pois o valor de tais inserções, em muitos casos, será proporcional ao número de linhas e do tamanho da publicidade, o que caracteriza ferimento ao princípio da economicidade.

Relata que as informações relativas ao escopo da Proposição já estão disponíveis no Portal Transparência de forma pormenorizada, site reconhecido como um dos melhores do país, portanto, o exercício da fiscalização com os gastos do Poder Público pelo cidadão de forma alguma será prejudicado pelo Veto.

É o relatório, sucinto.

PARECER Nº 05 /16 – CCJ
AO VETO TOTAL

Em análise aos argumentos pautados pelo Chefe do Executivo, fica evidente que as Razões do Veto trazem uma série de fundamentações constitucionais baseadas em princípios jurídicos que demonstram a inconstitucionalidade da Proposição em tela.

A Proposição em análise fere a iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante o que dispõe o art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica de Porto Alegre, o art. 82, incisos II, III e VII, da Constituição Estadual, bem como os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, da autonomia dos entes federados e da economicidade.

Diante do acima exposto, manifesto parecer pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2016.

Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 23-2-16

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Mauro Pinheiro
CONTRA

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mendes Ribeiro
CONTRA

Vereador Waldir Canal

/LS